



ATA DA SESSÃO 001 (PÚBLICA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2022

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09h 30min, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo **Decreto Nº 25.106/2021**, alterado pelo **Decreto n.º 26.078** de 08 de Dezembro de 2021, composta por Bernardo Machado Chisté, Saulo dos Santos Deambrozi, Jamille Quevedo Denadai, Olivian Barcelos Campo Dall’Orto, Geraldo Varnier, Lailla Dayani Dias Mercandele, Jaqueline Moisés S. Bregonzi, Mateus Filipe Pereira e Emanuelle Sobral Schmidt Souza, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para abertura dos envelopes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2022**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para reforma e adequação do Edifício do Faça Fácil para a instalação da nova Sede da Prefeitura Municipal de Colatina, neste Município de Colatina/ES**, conforme processo n° 1078/2022.

Apresentaram envelopes de propostas as empresas: WPS ENGENHARIA LTDA-EPP, protocolo n.º 9305/2022, COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, protocolo n.º 9306/2022 e ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI, protocolo n.º 9307/2022.

Representantes presentes à sessão: Estive presente à sessão o representante legal da empresa WPS ENGENHARIA LTDA-EPP, Sr.º Washington Pereira da Silva, o representante legal da empresa COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Sr.º Anivaldo Sant’ana Coura Filho e o representante legal da empresa ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI, Sr.º Bruno Terra de Souza Rodrigues.

Inicialmente, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as “**propostas de preços**”, de acordo com a Lei Municipal n.º 6.870/2021, que institui normas para licitações na Administração Pública Municipal, sendo classificadas as empresas da seguinte forma:

ORDEM	EMPRESAS PARTICIPANTES	PROPOSTAS DE PREÇOS
1º	COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R\$ 5.790.581,93
2º	ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI	R\$ 6.159.623,35
3º	WPS ENGENHARIA LTDA-EPP	R\$ 6.285.820,23

A documentação referente a proposta de preços foi submetida a análise dos representantes legais das empresas, que apresentaram as seguintes manifestações:



a) ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI:

“O detalhamento das leis sociais apresentado pela empresa WPS ENGENHARIA LTDA-EPP (planilha detalhamento de encargos sociais) não confere com o percentual constante na planilha orçamentária base da licitação”.

Levando em consideração que a empresa WPS ENGENHARIA LTDA-EPP apresentou o valor das leis sociais na proposta de preços (planilha de orçamentária) idêntico ao da planilha orçamentária base da Administração, não alterando as condições de preços unitários da proposta, a Comissão entende que a divergência (planilha de detalhamento de encargos) não é critério para desclassificação.

Portanto, encerrando a fase de proposta de preços restam **CLASSIFICADAS** as empresas **COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, **ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI** e **WPS ENGENHARIA LTDA-EPP**.

Levando em consideração a renúncia expressa quanto ao direito ao prazo para recurso, assegurado pelo Art. 109, da Lei n.º 8.666/93 dos prepostos dos licitantes presentes à sessão prosseguimos para a Fase de Habilitação.

A documentação referente a habilitação foi submetida a análise dos representantes legais das empresas, que apresentaram as seguintes manifestações.

a) WPS ENGENHARIA LTDA-EPP:

“Os atestados apresentados pela empresa ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI não atendem ao item exigido no instrumento convocatório (**Fornecimento e instalação de sistema de climatização central tipo VRF (Variable Refrigerant Flow)**), sendo apresentado Split.”

“Os atestados apresentados pela empresa COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA não atendem ao item exigido no instrumento convocatório (**Fornecimento e instalação de sistema de climatização central tipo VRF (Variable Refrigerant Flow)**), sendo apresentado Splitão.”



b) COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:

“Os atestados apresentados pela empresa WPS ENGENHARIA LTDA-EPP não atendem ao item exigido no instrumento convocatório **Fornecimento e instalação de placas de gesso acartonado (Drywall)**, sendo apresentado forro”.

“Os atestados apresentados pela empresa ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI referente ao item **Instalações elétricas prediais em baixa tensão** são de Engenheiros Civis, que não são habilitados para tais atribuições”.

c) ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI:

“Os atestados apresentados pela empresa WPS ENGENHARIA LTDA-EPP não atendem ao item exigido no instrumento convocatório **Fornecimento e instalação de placas de gesso acartonado (Drywall)**, sendo apresentado forro”.

A sessão contou com a participação da Engenheira Civil Tatiane Pacifico de Caux.

Ato contínuo, a Comissão decidiu suspender o certame para melhor analisar a documentação, a qual tornará pública a ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO e será observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos pertinentes, em conformidade ao Art. 109, alínea b, da Lei n.º 8.666/93.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente ata em 01 (uma) via, ficando parte integrante do Processo N°. 1078/2022.

Bernardo Machado Chisté
Presidente

Jamille Quevedo Denadai
Membro

Olivian Barcelos Campo Dall’Orto
Membro

Geraldo Varnier
Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Obras
Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada
Tel.: (27) 3177-7080/7081 e-mail: cpl@colatina.es.gov.br

Laila Dayani Dias Mercandele
Membro

Jaqueline Moisés S. Bregonzi
Membro

Mateus Filipe Pereira
Membro

Emanuelle Sobral Schmidt Souza
Membro

WPS ENGENHARIA LTDA-EPP
Sr.º Washington Pereira da Silva

COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Sr.º Anivaldo Sant'ana Coura Filho

ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI
Sr.º Bruno Terra de Souza Rodrigues